



## PORTARIA Nº 019, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os prazos estabelecidos na Portaria nº 18 de 19 de março de 2020 no que se refere as medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do corona vírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, nos termos das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CFT;

Considerando que com a Portaria nº 18 de 19 de março de 2020 não se atingiu integralmente o objetivo pretendido, haja vista que a pandemia está em linha crescente no Brasil.;

Considerando o Decreto nº40.583 de 1º de abril de 2020 do Governo do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos na Portaria nº 18 de 16 de março de 2020, a partir da publicação da presente Portaria, até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 2º No período de 16 de abril a 03 de maio de 2020, os trabalhadores do órgão terão regime de trabalho na modalidade home office (trabalho em casa).



# CFT

Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [projur@cft.org.br](mailto:projur@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

Art. 3º Ficam suspensos até o dia 03 de maio de 2020 todos os eventos e reuniões institucionais no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º. Estas são as medidas adotadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT que servem como recomendação aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 5º. Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Administração do CFT, caso façam-se necessárias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**

**Presidente do CFT**